

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## GABINETE DO MINISTRO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 29 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, na Decisão nº 6/96 do MERCOSUL, e o que consta do Processo nº 21000.005566/2018-35, resolve:

Art. 1º Fica incorporado ao ordenamento jurídico nacional o Glossário MERCOSUL de Terminologia de Sementes, aprovado pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES Nº 21/17, na forma do Anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

## ANEXO

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 21/17

### GLOSSÁRIO MERCOSUL DE TERMINOLOGIA DE SEMENTES

(REVOGAÇÃO DAS RES. GMC Nº 70/98 e 71/99)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 06/96 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 70/98 e 71/99 do Grupo Mercado Comum.

#### CONSIDERANDO:

Que é necessário atualizar o Glossário MERCOSUL de Terminologias de Sementes, para facilitar o comércio de sementes entre os Estados Partes.

#### O GRUPO MERCADO COMUM

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o "Glossário MERCOSUL de Terminologias de Sementes", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º - Os Estados Partes indicarão, no âmbito do Subgrupo de Trabalho Nº 8 "Agricultura" (SGT Nº 8), os órgãos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.

Art. 3º - Revogar as Resoluções GMC Nº 70/98 e 71/99.

Art. 4º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 31/XII/2017.

XLVIII GMC EXT - Mendoza, 19/VII/17

ANEXO

# GLOSSÁRIO MERCOSUL DE TERMINOLOGIA DE SEMENTES

## 1 - ÂMBITO

O presente Glossário de Terminologia de Sementes aplica-se, no âmbito do MERCOSUL, nas suas etapas de obtenção, produção, certificação e comercialização de sementes.

## 2 - REFERÊNCIAS

-Lei de Proteção de Cultivares nº 9.456/97. Decreto nº 2.366/97 - BRASIL

-Lei de Sementes nº 10.711/2003. Decreto nº 5.153/2004 - BRASIL

-Ley de Semillas y Creaciones Fitogenéticas nº 20.247/73. Decreto Reglamentario nº 2.183/91 - ARGENTINA

-Ley de Semillas y Protección de Cultivares nº 385/94. Decreto Reglamentario nº 7797/2000 - PARAGUAI

-Ley de Semillas nº 16.811/97 y su modificatoria, Lei nº 18.467/2009. Decreto Reglamentario nº 438/004 y sus modificaciones, por Decretos nº 140/008 e 219/010

- URUGUAI

-Associação Internacional de Análise de Sementes - ISTA

-Comitê Regional de Sanidade Vegetal (COSAVE) - Atas

-União Internacional para a Proteção de Obtenções Vegetais (UPOV). Ata 1978.

-Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)

-FAO, 1995; revisado CIPV, 1997; NIMF 2, 2007; NIMF 5 (produzida pela Secretaria da CIPV, adotada e publicada em 2015).

-Normas ISO 8402, ISO 65 e Guia ISO/CEI 2

## 3 - DESCRIÇÃO

O presente Glossário harmoniza os termos utilizados na obtenção, produção, certificação, proteção, comercialização e qualidade de sementes entre os Estados Partes.

## 4 - DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

**ALOGAMIA:** Fenômeno que consiste na polinização de uma flor por meio do pólen de outra flor.

**AMOSTRA:** Porção representativa de um lote de sementes, obtida por um método de amostragem prescrito, suficientemente homogênea e corretamente identificada.

**ANÁLISE DE RISCO DE PRAGAS:** Processo de avaliação das evidências biológicas ou outras evidências científicas e econômicas para determinar se um organismo é uma praga, se deve ser regulamentado e a intensidade de quaisquer medidas fitossanitárias que devem ser adotadas contra ela.

**ANÁLISE DE SEMENTES:** Conjunto de técnicas utilizadas em laboratório para determinar a qualidade de uma amostra de sementes.

**ÁREA:** Um país, parte de um país, ou a totalidade ou partes de diversos países, oficialmente definidos.

**ARMAZENAMENTO:** Processo de conservação de sementes em condições adequadas que não modifiquem suas características e/ou qualidades.

**ARTIGO REGULAMENTADO:** Qualquer planta, produto vegetal, local de armazenamento, embalagem, meio de transporte, contêiner, solo e qualquer outro organismo, objeto ou material capaz de abrigar ou dispersar pragas, sujeitos a medidas fitossanitárias, particularmente quando envolve o transporte internacional.

**ASPECTOS FÍSICOS:** Conjunto de atributos físicos que afetam diretamente a produtividade dos cultivos.

**ASPECTOS FISIOLÓGICOS:** Conjunto de atributos fisiológicos que afetam diretamente a produtividade dos cultivos.

**ATRIBUTOS:** Características e condições de um produto que somados definem a qualidade do mesmo.

**AUDITORIA:** Verificação e controle das entidades e pessoas credenciadas para a execução de determinadas normas e tarefas.

**AUTOGAMIA:** Fenômeno que consiste na polinização de uma flor por meio de seu próprio pólen.

**BENEFICIAMENTO:** Toda operação que, mediante meios físicos, químicos ou mecânicos, conduz ao melhoramento da qualidade de um lote de sementes.

**BIOTECNOLOGIA:** Toda aplicação tecnológica que utiliza sistemas biológicos e organismos vivos ou seus derivados para a criação ou modificação de produtos ou processos para usos específicos.

**BIOTECNOLOGIA MODERNA:** A aplicação de:

a. Técnicas de ácido nucléico in vitro, incluindo ácido desoxirribonucléico (DNA) recombinante e injeção direta de ácido nucléico em células ou organelas; ou

b. Fusão de células além da família taxonômica, que ultrapassa as barreiras fisiológicas naturais da reprodução ou da recombinação e que não são técnicas usadas na reprodução e seleção tradicionais.

**BLOCO/LOTE/CAMPO DE PRODUÇÃO:** Parcela com limites definidos onde se cultiva um conjunto de plantas originadas por multiplicação de Material Inicial e mantidas em condições fitossanitárias e de isolamento tais que permitam garantir as condições fitossanitárias e a identidade genética.

**CATEGORIA:** Classificação dentro de uma classe de sementes tendo em vista a origem genética, a qualidade e o número de gerações, quando corresponda.

**CLASSE:** Agrupamento de categorias de sementes dentro de um sistema de produção previamente definido.

**CERTIFICAÇÃO:** Procedimento mediante o qual um órgão dá uma garantia por escrito de que um produto, um processo ou um serviço está conforme com os requisitos especificados.

**CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA:** Uso de procedimentos fitossanitários que conduzem à expedição de um Certificado Fitossanitário.

**CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO:** Documento oficial em papel ou seu equivalente eletrônico oficial, consistente com os modelos de certificados da CIPV, o qual atesta que um envio cumpre com os requisitos fitossanitários de importação.

**CIPV:** Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, agregada em 1951 à FAO, Roma, e posteriormente emendada.

**CLONE:** Conjunto de indivíduos procedentes de outro, originado por algum dos procedimentos de multiplicação assexuada ou agâmica sem redução cromossômica.

**COMERCIANTE:** Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que exerce o comércio de sementes.

**CONDIÇÃO FITOSSANITÁRIA:** Nível em que as pragas regulamentadas se apresentam em um indivíduo ou conjunto de indivíduos ou condições sob as quais foram produzidas.

**CREDENCIAMENTO:** autorização e habilitação a uma entidade ou pessoa devidamente auditada a qual, mediante um processo de qualificação, se encontra apta a cumprir com determinadas normas e tarefas.

**CRIAÇÃO FITOGENÉTICA:** Todo cultivar/variedade, seja qual for sua natureza genética, obtida por criação, descobrimento e aplicação de conhecimento científico de melhoramento de plantas.

**CULTIVAR/VARIEDADE:** Conjunto de plantas cultivadas definidas por uma série de caracteres, que se distingue das demais de sua espécie por qualquer característica e que ao se reproduzir, sexuadamente ou assexuadamente, mantém suas características próprias.

**CULTIVAR/VARIEDADE ESSENCIALMENTE DERIVADA:** Considera-se que um cultivar/variedade é essencialmente derivado de outro cultivar/variedade denominado posteriormente cultivar/variedade inicial quando provém principalmente de um cultivar/variedade inicial e conserva ao mesmo tempo as expressões dos caracteres essenciais que resultam dos genótipos ou da combinação de genótipos da cultivar/variedade inicial; distingue-se claramente do cultivar/variedade inicial e a não ser pelo que representa as diferenças resultantes da derivação, concorda com o cultivar/variedade inicial na expressão dos caracteres essenciais resultantes do genótipo ou da combinação de seus genótipos.

**DIFERENCIABILIDADE OU DISTINGUIBILIDADE:** Condição pela qual um cultivar/variedade pode distinguir-se claramente por meio de uma ou mais características, de qualquer outro, e que seja viável sua descrição e reconhecimento com precisão.

**DIREITOS DO OBTENTOR/CRIADOR:** Direito concedido ao obtentor/criador a submeter, à sua autorização prévia, a produção com fins comerciais, o oferecimento à venda e a comercialização de seu material de reprodução protegido.

**ENTIDADE CERTIFICADORA:** Responsável por conduzir um processo de certificação.

**ESPÉCIE:** Unidade sistemática das classificações por categorias taxonômicas. Hierarquia compreendida entre o gênero ou subgênero e o cultivar/variedade ou subespécie.

**ESTABILIDADE:** Condição de um cultivar/variedade de manter estáveis seus caracteres essenciais hereditários mais relevantes, conforme a sua definição, após reproduções ou multiplicações sucessivas ou quando o obtentor tenha definido um ciclo particular de reproduções ou multiplicações, ao final de cada ciclo.

**GÊNERO:** Unidade sistemática das classificações por categorias taxonômicas. Hierarquia compreendida entre família ou subfamília e uma espécie ou subgênero.

**HÍBRIDO:** Resultado de um ou mais cruzamentos realizados em condições controladas entre progenitores de constituição genética distinta e estável e de pureza varietal definida.

**HOMOGENEIDADE:** Condição de um cultivar/variedade de ser suficientemente uniforme em seus caracteres essenciais, levando em conta as variações previsíveis, segundo sua forma de multiplicação ou propagação.

**IDENTIDADE GENÉTICA:** Conjunto de caracteres genotípicos e fenotípicos de um cultivar/variedade, que o diferencia de outros.

**INSPEÇÃO:** Exame oficial para determinar o cumprimento do estabelecido em um Standard.

**ISOLAMENTO:** Separação mínima em tempo, espaço e/ou física, que deve existir entre os blocos/lotes/campos de produção ou com qualquer outro bloco/lote/campo/planta que possam afetar a pureza varietal e/ou a condição fitossanitária dos materiais.

**LACRAR:** Ato de fechar a embalagem ou embalagens individuais de sementes de tal forma que não possa ser aberta e fechada novamente sem destruir o lacre ou deixando evidências de violação.

**LOTE DE SEMENTES:** Uma quantidade específica de sementes que contém componentes homogêneos e que está devidamente identificada.

**MATERIAL CERTIFICADO:** Material vegetal produzido dentro de um sistema de certificação e que cumpre com os requisitos estabelecidos em um Standard.

**MATERIAL DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA:** Todo órgão vegetal e suas partes que se destinam à multiplicação assexuada dos vegetais.

**MATERIAL INICIAL:** Estrutura vegetal de origem conhecida e que tenha cumprido com as condições de qualidade estabelecidas como base para o início de um sistema de produção de sementes.

**MEDIDA FITOSSANITÁRIA:** Qualquer legislação, regulamentação ou procedimento oficial tendo o propósito de prevenir a introdução e/ou a dispersão de pragas quarentenárias ou de limitar o impacto econômico de pragas não quarentenárias regulamentadas.

**MUDA:** Material de propagação vegetativa proveniente de material de reprodução sexuada ou assexuada, com finalidade específica de plantio.

**NÍVEL PROVISÓRIO DE TOLERÂNCIA (NPT):** Nível de tolerância diferente de um standard vigente, estabelecido por consenso, de forma transitória e durante um prazo definido até que se gere e comprove a evidência científica necessária.

**NOVIDADE:** Requisito de que um cultivar/variedade não tenha sido oferecido à venda ou comercializado pelo obtentor ou por terceiros com seu consentimento, por um período de tempo determinado segundo o sistema de proteção de cultivares de cada Estado Parte.

**OBTENTOR OU CRIADOR:** Pessoa que tenha criado ou descoberto e desenvolvido um cultivar/variedade.

**ORGANISMO VIVO GENETICAMENTE MODIFICADO (OVGM):** Todo organismo vivo obtido por meio da biotecnologia moderna.

**ORIGEM GENÉTICA:** Conjunto de informações que identifica os progenitores e/ou especifica o processo utilizado para obtenção de um cultivar/variedade.

**PADRÃO:** Documento estabelecido por consenso e aprovado por uma organização reconhecida que estabelece, para uso comum e repetido, regras, procedimentos ou características para as atividades ou seus resultados, com o propósito de alcançar um grau mínimo ou máximo aceitável dos parâmetros estabelecidos.

**PLÂNTULA:** Organismo vegetal superior com suas estruturas essenciais em desenvolvimento.

**PÓS CONTROLE:** Ensaios realizados para serem observados e avaliados logo após colhido o cultivo,

com a finalidade de verificar se sua qualidade corresponde à categoria do lote.

**PRAGA:** Qualquer espécie, raça ou biótipo vegetal ou animal ou agente patogênico nocivo para as plantas ou produtos vegetais.

**PRAGA NÃO QUARENTENÁRIA REGULAMENTADA:** Praga não quarentenária, cuja presença nas plantas para plantar afeta o uso proposto para essas plantas com repercussões economicamente inaceitáveis e que, portanto, está regulamentada no território da parte contratante importadora.

**PRAGA QUARENTENÁRIA:** Praga de importância econômica potencial para a área em perigo quando a praga ainda não está presente, ou se está presente, não está amplamente disseminada e se encontra sob controle oficial.

**PRAGA REGULAMENTADA:** Praga quarentenária ou não quarentenária regulamentada.

**PRÉ CONTROLE:** Ensaios realizados para serem observados e avaliados simultaneamente ao desenvolvimento do cultivo originado do lote amostrado, com a finalidade de verificar se sua qualidade corresponde à categoria definida para o lote.

**PRODUÇÃO:** Processo de multiplicação ou propagação de sementes, de material de propagação vegetativa ou de mudas, segundo procedimentos e normas técnicas estabelecidas.

**PROGRAMA DE SANEAMENTO:** Conjunto de atividades que conduzem à eliminação de pragas transmissíveis nos materiais de propagação, e à confirmação dos resultados, em função dos padrões correspondentes.

**PUREZA VARIETAL:** Grau ou nível no qual um conjunto de plantas se ajusta às características descritivas que definem um cultivar/variedade.

**QUALIDADE DE SEMENTES:** Conjunto de atributos inerentes à semente que permitam definir a identidade genética e o estado físico, fisiológico e fitossanitário das mesmas.

**REPRODUÇÃO:** Processo de multiplicação ou propagação de sementes, de material de propagação vegetativa ou de mudas, de acordo com procedimentos e normas técnicas estabelecidas.

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS DE IMPORTAÇÃO:** Medidas fitossanitárias específicas estabelecidas por um país importador referente a envios movimentados para aquele país.

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Profissional universitário habilitado para assumir a responsabilidade técnica para a obtenção, produção, registro de cultivares/variedades, comércio, beneficiamento, embalagem e análise, nos casos correspondentes.

**RÓTULO/ETIQUETA:** É todo impresso, de qualquer natureza, aderido, estampado ou afixado na embalagem ou recipiente que contém semente ou, individualmente, no material de propagação.

**SEMENTE:** Semente botânica, destinado à semeadura ou plantio. Poderá ser considerada semente toda estrutura vegetal, inclusive plantas de viveiro ou mudas, com o mesmo destino.

**SEMENTEIRO:** Toda pessoa física ou jurídica que se dedica à multiplicação de sementes.

**SEMENTE BOTÂNICA:** Órgão dos vegetais superiores, derivado de óvulo, que abriga o embrião e que pode gerar uma nova planta.

**SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO:** Conjunto de processos e procedimentos de certificação relacionados a produtos específicos para o qual se aplica um mesmo Standard.

**SISTEMA DE PRODUÇÃO:** Todos aqueles sistemas organizados de produção de sementes que

permitam garantir um produto segundo a categoria correspondente.

**TECNICAMENTE JUSTIFICADO:** Baseado em conclusões alcançadas mediante uma Análise de Risco de Pragas apropriada ou, quando couber, outro exame e avaliação comparável sobre a informação científica disponível.

**TESTE FITOSSANITÁRIO:** Comprovação do estado fitossanitário, mediante técnicas de diagnóstico internacionalmente reconhecidas e dos outros atributos de qualidade, mediante metodologias reconhecidas em nível internacional e/ou regional.

**TRANSGÊNESE:** Introdução de genes alheios a um organismo.

**TRANSGÊNICO:** Todo organismo obtido por transgênese.

**VALOR CULTURAL:** Valor resultante da multiplicação da percentagem de pureza pela percentagem de germinação, dividido por cem.

**VIVEIRISTA:** Pessoa física ou jurídica que se dedica à produção, comercialização e introdução de plantas e/ou suas partes destinadas à propagação.